



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PADTEC HOLDING S.A.

1. OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) visa assegurar que as transações da Padtec Holding S.A. (“Companhia”) e de suas controladas, envolvendo partes relacionadas (“Partes Relacionadas” conforme definido abaixo), sejam realizadas em condições comutativas, não menos favoráveis à Companhia e às suas controladas do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares.

A Política é aplicável às transações celebradas com as pessoas físicas e/ou jurídicas conforme definições descritas no item 2 abaixo.

2. DEFINIÇÕES

“Partes Relacionadas”: São consideradas Partes Relacionadas:

- (a) aquelas, direta ou indiretamente, relacionadas por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (inclusive controladoras ou controladas); (ii) tiver participação na Companhia que lhe confira influência significativa (“Influência Significativa” conforme definido abaixo) sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) as coligadas da Companhia;
- (c) *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja investidora;
- (d) Membros do Pessoal Chave da Administração da Companhia, de suas controladas ou de seus controladores;
- (e) Membros Próximos da Família de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d) acima; ou
- (f) sociedade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo na sociedade seja,

direta ou indiretamente, detido por qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e).

“Influência Significativa”: Significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia, mesmo não tendo o controle sobre as políticas correspondentes.

“Transações com Partes Relacionadas” ou “Transação”: Qualquer operação que importe a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e/ou suas controladas e uma Parte Relacionada, incluindo, entre outros: (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; (b) prestação ou recebimento de serviços; (c) arrendamentos; (d) transferências de bens, direitos e obrigações; (e) transferências de natureza financeira; (f) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (g) assunção de compromissos; (h) liquidação de passivos; (i) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza; e (j) contratação de funcionários e administradores. As Transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

“Pessoal Chave da Administração”: São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

“Membros Próximos da Família”: São aqueles membros dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, e incluem: (i) os pais e filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro/a; (ii) os filhos do cônjuge ou de companheiro/a da pessoa; (iii) os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro/a; (iv) parentes até o 3º grau da pessoa; e (v) parentes da pessoa por afinidade em geral.

“Diretoria”: Significa a diretoria estatutária e não estatutária da Companhia.

“Política”: Significa a presente “Política para Transações com Partes Relacionadas”.

3. CONFLITO DE INTERESSES

Conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Companhia, a Companhia busca assegurar que todas as decisões identificadas como potenciais geradoras de conflito de interesses sejam tomadas com absoluta transparência e em linha com os interesses da Companhia e que o eventual benefício que a Parte Relacionada possa ter com o negócio não prejudique a existência, o funcionamento e as perspectivas da Companhia, sendo as transações contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia ou suas controladas contrataria com terceiros, ou com pagamento compensatório adequado.

Em todas as Transações com Partes Relacionadas celebradas pela Companhia, a Companhia observará para que a remuneração aos assessores, consultores ou intermediários envolvidos naquela Transação não gerem nenhum conflito de interesses para a própria Companhia, para o Pessoal Chave da Administração ou para seus acionistas.

A Companhia também garantirá que em toda e qualquer reestruturação societária envolvendo Partes Relacionadas restará assegurado tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia.

4. REGRAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

(a) Regulação e Fiscalização das Transações com Partes Relacionadas

Caberá à Diretoria da Companhia monitorar e administrar as Transações com Partes Relacionadas, bem como os potenciais conflitos de interesses dos administradores e acionistas da Companhia.

(b) Regras para a realização de Transações com Partes Relacionadas

A Companhia e/ou suas controladas poderão realizar Transações com Partes Relacionadas desde que celebradas por escrito e contratadas em bases equitativas, ou seja, conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em termos de prazos, taxas e garantias, e que estejam claramente refletidas nos registros e relatórios da Companhia e/ou da respectiva controlada.

Todas as Transações com Partes Relacionadas, independentemente de seu valor, deverão seguir as diretrizes estabelecidas no item 4(c) e o procedimento de aprovação constante do item 4(d), abaixo.

(c) Diretrizes

Todas as Transações realizadas pela Companhia e/ou suas controladas deverão ser precedidas de questionamento, quando houver dúvida, sobre a existência de relações entre o contratante, seus sócios ou administradores e a Companhia e/ou suas controladas, administradores ou colaboradores, com o fim de identificar a possibilidade de tratar-se de Transação com Parte Relacionada.

A comunicação da potencial Transação com Parte Relacionada deverá ser feita, imediata e inicialmente, ao Departamento Jurídico da Companhia, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- (i) nome das Partes Relacionadas;

- (ii) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a Companhia;
- (iii) data da Transação;
- (iv) objeto da Transação;
- (v) montante envolvido na Transação;
- (vi) saldo eventualmente existente;
- (vii) montante correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada na Transação, se for possível aferir;
- (viii) garantias e seguros relacionados;
- (ix) duração do objeto da Transação;
- (x) condições para a rescisão ou extinção da Transação;
- (xi) principais obrigações e demais termos e condições da Transação.

Não obstante as informações acima descritas, a comunicação da Transação com Parte Relacionada deverá conter também justificativa pormenorizada das razões pelas quais se considera que tal Transação atende aos interesses da Companhia e/ou sua controlada e observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando também: (i) se foram solicitadas propostas, realizado algum procedimento de tomada de preços ou se foi tentado de qualquer outra forma realizar a Transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados; (ii) as razões para realizar a Transação com a Parte Relacionada e não com terceiros; (iii) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação; e (iv) a análise comparativa dos preços, termos e condições: (a) disponíveis no mercado; e (b) de transações similares já realizadas pela Companhia ou pela contraparte.

De posse das informações reportadas sobre uma potencial Transação com Partes Relacionadas, caberá ao Departamento Jurídico da Companhia a identificação das Partes Relacionadas e classificação das operações como Transações com Partes Relacionadas, utilizando as definições previstas nesta Política, com a posterior submissão, caso aplicável, aos órgãos competentes para análise e aprovação nos termos desta Política. O Departamento Jurídico da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações adicionais sobre uma potencial Transação com Partes Relacionadas a fim de formar a sua opinião sobre tal operação.

É vedada a concessão de empréstimos, ou outros tipos de dívidas, e garantias pela Companhia ou suas controladas em favor de Partes Relacionadas.

(d) Procedimento

Uma vez determinadas como Transações com Partes Relacionadas, estas devem ser submetidas pelo Departamento Jurídico para apreciação da Diretoria da Companhia, contendo, no mínimo, as informações dispostas no item (c) acima, indicando também operações de



mercado semelhantes, sempre que possível, e em todos os casos, a justificativa comercial e econômica e como será reportada nas demonstrações financeiras e notas explicativas da Companhia.

A Diretoria deverá analisar a transação proposta, inclusive sua aderência aos parâmetros de mercado, conforme estipulado por essa Política, e caso ao menos um dos membros da Diretoria ratifique a classificação da operação como uma Transação com Parte Relacionada, a transação deverá ser submetida à apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deverá analisar as informações relacionadas às Transações com Partes Relacionadas antes da aprovação ou não de cada Transação e poderá solicitar a elaboração de laudos de avaliação independentes, preparados sem a participação de nenhuma parte envolvida na Transação em questão, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, envolvidos nos processos citados, que constituam ou representem Parte Relacionada na transação submetida à apreciação e aprovação não participarão de qualquer discussão ou deliberação, exceto se solicitado para fornecer aos demais membros informações relacionadas àquela transação em discussão.

4.1. Transações com Partes Relacionadas Isentas dos Procedimentos Desta Política

A definição da remuneração anual global dos administradores será objeto de deliberação em assembleia geral de acionistas e, portanto, não estará sujeita às regras descritas nesta Política.

Também não estão sujeitas às regras desta Política as transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital seja, direta ou indiretamente, integralmente detido pela própria Companhia.

5. REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Qualquer pessoa vinculada por esta Política que tiver conhecimento de uma Transação com Parte Relacionada não aprovada pelo Conselho de Administração, conforme exigido por esta Política, deverá comunicar imediatamente o fato ao *compliance officer*. Qualquer omissão neste sentido será considerada uma violação à presente Política, sujeita à eventual ação corretiva a ser aplicada pelo Conselho de Administração.

Caso solicitado pelo Conselho de Administração, qualquer pessoa vinculada pela presente Política e que seja Parte Relacionada ou que possa ter interesse conflitante com o da Companhia ou suas controladas deverá participar parcialmente da discussão, de modo a



esclarecer o seu envolvimento na Transação e a fornecer maiores informações sobre a Transação e as partes envolvidas, devendo, contudo, se abster das discussões quanto à aprovação da operação, ausentando-se do recinto por ocasião da votação da matéria.

6. ALINHAMENTO DA POLÍTICA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Política tem por escopo garantir a observância das exigências constantes das regras da CVM, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e da Lei 6.404/1976 (Lei das S.A.), em especial: (i) promoção do melhor interesse da Companhia; (ii) atendimento ao dever de lealdade pelos administradores da Companhia; (iii) evitar a atuação em conflito de interesses por parte dos administradores da Companhia; e (iv) inibir o abuso de voto e conflito de interesses por parte dos acionistas.

7. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas nas notas explicativas constantes das suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência, quando requerido pela regulamentação da CVM, por meio do Comunicado de Transação com Partes Relacionadas, na forma do inciso XXXII e Anexo F da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, bem como por outros meios determinados pela legislação e regulamentação, nos limites aplicáveis.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Membros do Pessoal Chave da Administração da Companhia deverão formalizar sua adesão à presente Política e suas alterações, através da assinatura de Termo de Adesão (Modelo- Anexo I).

A presente Política foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 10 de julho de 2020, aditada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31 de março de 2021 e pelas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 01 de setembro de 2022 e 18 de setembro de 2025, permanecendo vigente por prazo indeterminado.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da PADTEC HOLDING S.A. (“Política”).

Através do presente termo, formalizo a minha adesão à Política e suas alterações, e me comprometo a divulgar seus objetivos e a cumprir com todos os seus termos e condições.

Comprometo-me também a informar a Companhia sempre que eu, ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um Membro Próximo da minha Família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia ou suas controladas.

[local], [data].

[nome]